



**CONTRATO Nº 238/2021**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A: MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA AMANDA ROBERTA DA SILVA LEAL 47689310818.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, n.º 540, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, e a empresa **AMANDA ROBERTA DA SILVA LEAL 47689310818**, inscrita no CNPJ n.º 43.802.858/0001-82, com sede a Rua Tiradentes, n.º 545, Centro, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, neste ato representada pela sra. **AMANDA ROBERTA DA SILVA LEAL**, brasileira, solteira, proprietária, portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 57.103.257-6 SSP/SP e CPF n.º 476.893.108-18, residente e domiciliada na cidade de Narandiba/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, sendo dispensado Certame Licitatório **PROCESSO Nº 2767/2021 E DISPENSA POR LIMITE Nº 2717/2021**, nos termos do Artigo 24, Inciso II da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

1.1). O objeto do presente contrato é a **LAVAGEM DOS UNIFORMES ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**



2.1). Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** obrigou-se a pagar a **CONTRATADA** a importância global correspondente a **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**.

2.2). Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominais ou depósito em conta, em nome da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a emissão de documentos fiscais, correspondentes ao objeto licitado, em **06 (seis) parcelas de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, mensais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO SUPORTE LEGAL**

3.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998.

### **CLAÚSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1). Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATANTE**:

4.1.1). Obedecer as disposições referentes ao pagamento fixadas na Cláusula Segunda.

4.1.2). Efetuar a entrega do objeto nos dias designados para lavagem no prédio de atividade da **CONTRATADA** e busca-los assim que a mesma for concluída.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1) Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA**, a:

a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;



b) Executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligencia;

5.2). A lavagem dos uniformes será realizada semanalmente, todas às segundas, quartas e sextas-feira.

5.2.1) O prazo para execução do objeto é de até 02 (dois) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL**

6.1). O presente instrumento **vigora até 17/05/2022**, podendo ser prorrogado, se houver conveniência entre as partes, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1). As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

02-Executivo

02.12 – Cultura e Esportes

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.**

8.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento)



sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1). Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2). As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**



12.1). As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2). O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3). E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 18 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

*Amanda Roberta s. Leal*  
**AMANDA ROBERTA DA SILVA LEAL 47689310818**

Amanda Roberta da Silva Leal  
Proprietária  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) *Joyce de Araújo Silva*  
JOYCE DE ARAÚJO SILVA  
RG: 44.736.604 - X - SSP/SP

2) *Rayane F. A. T. dos Santos*  
RAYANE F. A. T. DOS SANTOS  
RG: 45.958.966 - 0 - SSP/SP

*CC*



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

**CONTRATADO:** AMANDA ROBERTA DA SILVA LEAL 47689310818

**CONTRATO Nº:** 238/2021

**OBJETO:** LAVAGEM DOS UNIFORMES ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Narandiba, 18 de novembro de 2021

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Amanda Roberta da Silva Leal

Cargo: Proprietária

CPF: 476.893.108-18

Assinatura: *Amanda Roberta S. Leal*

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_